

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)

Anno, 3500 réis — Semestre, 1270 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscriva-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo — Publicações de

interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anúncios, 20 réis por linha — Correspondência não franqueada, não será recebida — Artigos mandados a' redução, sejam ou não publicados, não serão lidos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3500 réis — Semestre, 1270 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 306

SEXTA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 1864

QUARTO ANNO

AVEIRO

O governo determinou ao corpo cathedratico da universidade de Coimbra a continuação dos actos finais, que esta por uma deliberação precipitada, inconveniente e insustentavel havia suscitado em consequencia do simple attentado de incendiar as portas d'entrada das casas dos srs. Sacedura e José Dias.

Nem outras podiam ser as ordens d'um governo que pressasse a sua reputação e avaliasse quaes fortes seriam os motivos que justificassem um passo tão violento como é o interromper os trabalhos escolares na epoca dos exames finais.

Se nos pretendessem justificar o attentado, baseando-o nas injustiças que se imputam aos docentes da faculdade de direito, diremos com tudo que d'elles se não podia deduzir a coacção em que o corpo docente fundamentou a suspensão dos seus trabalhos.

Imputem muito embora aos academicos a tentativa de fogo que, nem ainda assim, partindo d'uma mera presumpção, podem justificar a coacção, que só por excessiva imaginação ou conveniências menos justas, podiam aventar.

Ha sempre entre os academicos um ou outro mais turbulento que desliza da norma geral de conducta dos seus contemporaneos e pratica actos que a boa educação condemna, ou as leis prohibem. Por elles responde cada um por si, sempre com a desculpa dos poucos annos, e nunca influido na opinião geral da classe inteira a que pertence o perpetrador.

Muitos attentados similhantes tem sido commettidos em epocas de exames e fóra d'ellas a que se deu o pézo que mereciam sem se lhe exaggerarem as consequências e attribuir effectos que não tem nem podem ter. Estamos certos que a tentativa a que nos referimos foi mais uma das as turbulencias que as autoridades devem prevenir e as leis punir, mas que nunca podem influir na decisão de um corpo que, como o docente, lhe deve ser superior pela sua posição soberana e conhecimentos elevados.

E que prevenia o recurso extremo de fechar a universidade? Nada. Se julgaram na academia manobras capazes de praticar vinganças atrozes, uma deliberação, inconveniente, longe de aplacalhes as iras, antes havia de exacerbar e aggravar a posição do corpo cathedratico.

Não nos parece que uma cobardia menos baseada fosse quem determinou o corpo docente a cerrar as portas do templo de Minerva. Sempre elle tem affrontado com valor as consequências da sua posição, e algumas vezes mesmo soffrido as devidas pagas de suas falsas apreciações, e nem por isso foi tão facil em desvairar como a actualidade.

Parece que antes aproveitou este pretexto para dar expansão ás suas iras contra os funcionarios publicos, que odeia ou que tinha uma dívida a saldar — uma culpa que era forta expiar.

A academia de 1864 havia esquecido por um pouco a ordem e obediencia que as leis academicas determinam. Os que lhe deviam estender a mão paternal viram n'este passo inconveniente ensejo

para lisongear as suas paixões partidarias, e accenderam o facho que os guiava ao precipicio.

O corpo docente de Coimbra, podendo, não evitou que a academia passasse pelas forças — o castigo veio prestes — agora passa elle.

Se n'isto ha castigo, é severo. A academia não saiu demasiado airosa dos seus desvarios, mas a opinião publica tomou-lhe em conta o verdoz dos seus annos, e deu-lhe absolvição plena para todas as faltas. O corpo docente ao contrario vê tudo contra si e soffre hoje as justas consequências da sua leviandade ou maldade. Que esta lição aproveitada é o que desejamos a esses que estimamos como mestres.

Liberdade d'imprensa

IV

Continuamos a tractar do § 2.º do art. 1.º do projecto, e da fórma da sua redacção, como promettemos no artigo antecedente.

Por todos é geralmente reconhecida a urgente necessidade da organisação de um codigo de processo crime depois da promulgação do nosso codigo penal, cujas disposições e regras estão em manifesta discordancia com os preceitos, aliás já defeituosos e irregulares, da Nov. Ref. Jud. quanto á fórma do processo. Esta reconhecida necessidade fez nascer primeiramente o decreto de 18 de dezembro de 1852, e a subsequente lei de 10 de agosto de 1853, que, fozoso é confessar, pouco ou nada melhoraram, e depois a lei de 18 de julho de 1855, que também muito pouco adiantou quanto ao objecto principal; servindo tudo isto somente para mostrar, que entre nós predomina o systema fatal de fazer leis e reformas a retalho, o que torna a sua pratica e execução cada vez mais duvidosa e embaraçada, se não tumultuaria, perigosa e abusiva: e lá vão já doze annos sem que se tenha feito cousa alguma n'este importante ramo do serviço publico; e assim continuaremos n'este leito de rozas, porque desgraçadamente entre nós lembrar é fazer sentir em estylo campanado e bombastico a necessidade de reformas e de melhoramentos, o mesmo é que tel-os conseguido e consumado!!

Posto isto, torna-se indispensavel que o projecto de lei de que tractamos estabeleça um processo especial e apropriado á punição dos crimes incurso no art. 408 n.º 1 e nos artigos 409 e 410 do Cod. pen., isto é, dos crimes de injuria e diffamação contra empregados publicos, a quem como taes se imputam factos ou acções criminosas; caso em que o réo diffamador para defender-se é admitido a provar a verdade dos factos por elles imputados, mas sem que a lei diga o modo como, nem disponha mais alguma cousa a tal respeito.

Seguindo-se a fórma actual do processo, este réo diffamador, sendo citado para se ver accusar e julgar, vem a julgo deduzir em fórma o seu libello diffamatorio contra o empregado publico, e apresentar as testemunhas e os documentos comprovativos do mesmo libello: e no dia do julgamento, pelo que diz o réo, e pelo que de julgo as testemunhas por elle escolhidas e nomeadas, é o mesmo réo condemnado ou absolvido,

dos dous queria ser o primeiro a dirigir a palavra.

Aconteceu o que acontece sempre n'estes casos. No fim de dez minutos de silencio, Eduardo e Anaís, reaciosos, ao mesmo tempo que elle se prolongasse, abriram simultaneamente a bocca para dizerem alguma cousa.

Ambos pararam.
— Ia dizer? perguntou Anaís.
— Falle, falle, disse Eduardo inclinando-se.
— Oh! eu não tinha cousa interessante a communicar-lhe.
— Nem eu.
Novo silencio.

No entanto é de desejar para nós, que conhecemos Eduardo, que elle desejava que a conversação se restabelesse, porque meditava. Sómente queria que fosse Anaís que atacasse.

E' curioso que a maneira como se desligam aquelles, que algum tempo antes, se anavam e não podiam viver um sem o outro, e chegam a odiar-se dando-o mutuamente a conhecer até nas palavras.

— Vejamos; Eduardo, disse Anaís aproximando-se do amante, e pegando-lhe n'uma das mãos se, sentou ao lado d'elle; vejamos que tem esta noite?
— Não tenho nada, francamente.
— Parece triste, contrariado. Sou e ua causa?

sem que o empregado arguido possa oppôr cousa alguma, porque a lei vigente não o admite a contestar as imputações que lhe fez o réo, nem a produzir testemunhas ou documentos em sua defeza; porque a lei em fim obriga-o a ouvir de braços cruzados, e sem que possa defender-se, a condemnación ou absolvição do réo, que n'este caso especial é a sua propria condemnación ou absolvição!!

Isto não se commenta nem se analysa, por que está abaixo de toda a analyse, e porque é muito proprio dos tempos do fanatismo, e do poder tolerar e discutir á sombra da frondosa e paternal arvore da liberdade. Podem talvez dizer-nos, que o juiz por equidade e até mesmo por analogia deve admitir o empregado arguido a contestar a arguição, a produzir testemunhas, e a defender a sua justiça: será tudo isso assim, mas o que não podem é mostrar-nos uma lei que tal mande, e que assim o regule; e por isso na falta d'ella vamos esbarrar-nos no arbitrio e na vontade do juiz, que é exactamente o que a lei não deve consentir, nem nós podemos já mais aceitar.

Foi por estas razões que a lei de 10 de novembro de 1837 mui judicioso e acerto estabelecem nos seus artigos 20, 21 e 22 a fórma especial do processo para os crimes em questão; e é isto o que necessariamente deve fazer-se tambem no projecto de que tratamos, se é que queremos uma lei perfeita, que seja util á sociedade, e que possa dizer-se filha d'um governo liberal: o contrario disto será, cair-nos no absurdo e no ridiculo de fazer-mos leis reformadoras menos prudentes e perfectas, e mais defeituosas, casuisticas e anachronicas que as leis reformadas; isto é, vem a ser a emenda peor que o soneto.

As considerações, que deixamos expendidas levam nos a estabelecer como conclusão necessaria um outro principio de não menor alcance e importancia para a moral e para a boa ordem da sociedade, e vem a ser; = que nos crimes de injuria, em que se imputarem a qualquer empregado publico factos ou acções criminosas relativas ás suas funções, não possa nunca o ministerio publico promover a sua accusação sem expresso consentimento do empregado arguido, ou ao menos que este tenha previo conhecimento d'ella, sendo para isso devidamente intimado = já se vê, que fallamos somente dos crimes de injuria, em que se imputam aos empregados factos relativos ás suas funções, e em que o réo diffamador é admitido pela disposição da lei a provar a verdade desses factos por elle imputados; e não dos crimes de simples injuria contra algum empregado sem essa imputação de factos, em que o réo não pôde produzir prova alguma, e cuja accusação concordamos em que seja sempre promovida pelo ministerio publico.

A conveniencia, a justiça, e até mesmo a necessidade juridica e social do principio ou disposição, que deixamos enunciada, parece nos de primeira intuição; e por isso pouco diremos do muito, que sobre tal assumpto poderíamos dizer.

Ninguém de boa-fé pôde deixar de reconhecer e confessar, que nos alludidos crimes de in-

— De fórma alguma.
— Enfado-o, não é verdade?
— Eu não digo isso.
— Mas pensa-o. E' por culpa minha que já me não ama?
— Nunca deixei de a amar.
— Como me diz isso?
— Como quer que o diga? Quando se vive durante tres annos com uma mulher, não se pôde passar a vida a dizer-lhe que é amada. Ella sabe-o e isso basta.
— E' justo.
Anaís retirou a mão da de Eduardo, levantou se, encostou-se ao fogão, e principiou a brincar com o cordão d'uma luneta que ali estava.
— Que tem? perguntou Eduardo que tomamos annos.
— Eu, eu não disse palavra.
— Não me diz nada, mas faz uma figura!...
— Que figura quer que eu faça? vejo que o enfástio, levanto-me e não lhe digo nada absolutamente. Parece-me ao contrario que não é possível ser mais amavel.
— Ah! tem, Anaís, esta vida é insupportavel, gritou Eduardo levantando-se a seu turno, metendo as mãos nos bolsos, e passeando d'uma á outra extremidade do quarto.
— Não sei realmente o que tem esta noite, entra de má cara, talha-me porque tive susto

juria a absolvição do réo diffamador é, e nem pôde deixar de ser por uma consequencia necessaria e infallivel, a condemnación moral e social do empregado arguido, por que equivale a julgar por sentença a existencia e a criminalidade dos factos, que lhe foram imputados: e poderá isto fazer-se n'um processo crime principiado seguido e julgado á revelia d'esse empregado, que n'elle não foi ouvido nem convencido, e que d'elle não teve mesmo conhecimento, porque podia residir a 40 ou 60 leguas do local da acção, e podia até ignorar a leguação e a existencia do artigo, que o injuriara? Poderá tolerar-se similhante monstruosidade sob o regimen d'um systema liberal, e em face dos preceitos e regras da jurisprudencia criminal?

Se ouvíssemos proclamar um tal absurdo, e vissemos calcar assim aos pés sem dó nem piedade todos os principios do direito natural e civil, descreiriamos da moral da razão e da sciencia, e duvidaríamos até da existencia da sociedade humana, por que esta repugna com taes principios arvorados em systema, ou elevados a categoria do codigo civil e criminal d'uma nação civilisada.

Podem dizer-nos, que lá está o ministerio publico para substituir em tudo o empregado arguido, e para defender a sua justiça e os seus direitos; mas esta evasiva ou coartada nem pode ser tomada a sério, nem merece as horas de uma resposta.

A lei não creou o ministerio publico para estas substituições ou ficções de pessoas, que aliás o direito não tolera nem admite, — outro é o seu mister e o fim da sua instituição; logo o empregado publico arguido só pôde ser substituido no nosso caso por procurador legalmente constituido; sendo demais certo que elle não pôde ser forçado a figurar contra sua vontade como auctor d'um crime: além d'isto todos nós sabemos, que o ministerio publico não tem nem pôde ter o mesmo interesse, e não dispõe nem pôde dispor dos mesmos meios, e dos mesmos recursos que o empregado arguido para o fim de que se trata: e mesmo quando não fóra tudo isto, deveríamos ter sempre em vista e prestar muita attenção ao seguinte adagio popular, que nunca falla = quem quer anda, quem não quer manda.....

Não se entenda por isto, que desejamos que o crime seja impune, ou que o empregado arguido seja o seu unico accusador: queremos que o ministerio publico o accuse, mas somente quando assim o requerer em juizo esse empregado, o qual poderá acompanhar ou não a justiça, á sua escolha.

Por esta forma cessam, no nosso parecer, todos inconvenientes e absurdos apontados, e ficam legal e prudentemente garantidos os direitos individuais, e bem assim os da sociedade em geral, guardando se em tudo as indicções e as prescrições do direito, e das applicações da boa razão.

A materia do § 2.º do artigo 1.º do projecto continuará ainda a occupar-nos no artigo seguinte.

Fisga em Paiva, 13 de Junho de 1864: Sallemma (Mamuel).

quando entrou, aproximou-me, pego-lhe n'uma das mãos, quero abraçá-lo, pergunto-lhe o que tem, e recebe-me como a um cão. Tenho eu culpa que encontrasse alguém esta noite, que o contrariasse?

— Eu não vi ninguém, senão um dos meus amigos!
— Eu não lhe peço contas do que fez.
— E' extraordinario. E' ordinariamente a primeira cousa que faz apenas entro.
— Vae começar a dizer-me impertinencias como hontem, como todos os dias ha um mez.
— Que impertinencias ha no que lhe digo?
— Sei perfeitamente onde quer chegar, Eduardo. E Anaís levou o lenço aos olhos, porque não pôde reter as lagrimas.
— Isto não está mau! eil-a agora a chorar, exclamou Eduardo. Adeus.

Ao mesmo tempo pegou no chapéo e abriu a porta.

Anaís enxugou os olhos á pressa, e, com a voz trémula, disse correndo atraz d'Eduardo:
— Sae?
— Saio.
— Onde vae?
— Vou passear.
— Porque?
— Porque não me entretém vél a chorar.

FOLHETIM

O QUE SE VÊ TODOS OS DIAS

POR

ALEXANDRE DUMAS, FILHO

TRADUÇÃO

POR

H. PEREIRA

(Continuado do numero 303.)

Finalmente é o que se chama uma linda mulher, mas nada mais. A' sua formosura faltava graça e porventura distincção. A' primeira vista, o seu rosto era seductor; mas bem analysado era commum e grosseiro. Via-se que esta mulher devia enganar-se muitas vezes e que lhe faltavam todos os recursos do sentimento intelligente, que faz a verdadeira superioridade da mulher sobre nós.

Uma conversação começou de maneira tal, que nem Eduardo nem Anaís pareciam ter desejo de a continuar.

Porém enganava-se quem assim o pensasse. Ambos desejavam recomençar-a, mas nenhum

mens bons, ou avaliadores, levarão somente a quarta parte das ditas taxas.

Os avaliadores privativos de miudezas dos depósitos publicos, e praça dos leilões de Lisboa e Porto, não vencem das partes salario algum pelas avaliações que na dita qualidade fizeram, mas somente o ordenado annual estabelecido no artigo 8 do decreto de 24 de dezembro de 1836, e § 3 do artigo 2 do decreto de 14 de janeiro de 1837.

4. Cada um pela avaliação com a respectiva certidão circumstanciada de quaesquer peças de ouro, prata ou joias, até ao valor de 25\$000 inclusivè — 80 réis.

De 25\$000 a 100\$000 réis — réis.

De 100\$000 a 500\$000 réis — 400 réis.

De 500\$000 a 1.000\$000 réis — 800 réis.

De 1.000\$000 a 3.000\$000 réis — 1\$200 réis.

E d'ahi para cima qualquer que seja o valor — 1\$200 réis.

5. As taxas marcadas no numero antecedente, entender-se-hão somente a respeito das avaliações que se fizerem nas lojas, ou casas dos avaliadores respectivos, sendo porém feitas fóra das mesmas acrescerá o caminho, que será:

Dentro da cidade ou villa — 500 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá mais o que pertence, segundo a distancia por cada meia legua de ida e volta — 200 réis.

6. Nas demorações ou medições, por dia: Dentro da cidade ou villa — 800 réis.

Fóra acrescerá o caminho contado nos termos do n.º 1 do artigo 63.

7. Em todos os actos que tiverem logar nos inventarios orphanologicos, os avaliadores levarão somente duas terças partes dos salarios marcados neste artigo.

D'aquelles cujo valor for de 60\$000 a 120\$000 réis, levarão somente metade do taxado neste artigo.

Art. 64. Informadores.

Cada um, em qualquer exame, vistoria, ou outro acto em que for preciso, por dia: Dentro da cidade ou villa — 400 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho, que será contado por cada meia legua de ida e volta — 200 réis.

O caminho se contará da casa da residencia do informador para o local da vistoria ou exame.

CAPITULO III

Peritos, traductores, interpretes, avaliadores e informadores perante os juizes ordinarios

Art. 65. Levará qualquer d'elles pelos actos em que forem empregados nas ditas respectivas qualidades em suas casas e dentro da cidade ou villa, metade do que fica taxado para iguaes actos em os dois capitulos anteriores.

Fóra da cidade ou villa, por cada meia legua de ida e volta — 200 réis.

CAPITULO IV

Partidores dos inventarios entre maiores

Art. 66. Levarão de salario: Sendo os bens partilháveis do valor: De 30\$000 até 100\$000 réis inclusivamente — 400 réis.

De 100\$000 até 300\$000 réis — 600 réis.

De 300\$000 até 1.000\$000 réis — 1\$200 réis.

De 1.000\$000 até 3.000\$000 réis — 1\$800 réis.

De 3.000\$000 até 5.000\$000 réis — 3\$000 réis.

De 5.000\$000 até 10.000\$000 réis — 5\$000 réis.

De 10.000\$000 réis para cima — 6\$500 réis.

Fica prohibido qualquer arbitramento ou esportula; e ainda que haja somma de terço ou subdivisões na partilha não se contam novos salarios, nem mais dos que ficam taxados, devendo estes entender-se, não para cada um, mas sim para ambos os partidores.

CAPITULO V

Art. 67. Testemunhas: Por cada dia, devendo contar-se os de ida e volta — 300 réis.

TITULO VIII

Carcereiros

Em Lisboa e Porto

Art. 68. Levarão de salarios:

Na entrada da cadeia

1. De preso que for recolhido em enxovia, não sendo pobre, qualificado como tal — 150 réis.

2. De preso que for recolhido em sala livre, por uma só vez — 1\$000 réis.

3. De preso que for recolhido em quarto separado e independente, precedido para isso despacho do juiz respectivo: No primeiro mez — 1\$800 réis.

No segundo — 800 réis.

No terceiro — 600 réis.

Em cada um dos que excederem ao terceiro mez — 300 réis.

Ficam prohibidos os carcereiros de tirar qualquer preso do quarto em que estiver, excepto em caso extraordinario com auctorização do respectivo juiz, cessando porém a causa immediatamente e farão regressar ao mesmo quarto, sem poderem exigir-lhe nova entrada.

Da saída da cadeia

4. De preso, que sair solto, e não for pobre qualificado como tal, tendo estado até ao dia da soltura: Em enxovia — 200 réis.

Em sala livre — 500 réis.

Em quarto separado o independente ainda mesmo no caso do n.º 3. *in fine* — 800 réis.

5. De cada certidão de prisão, ou de soltura a requerimento de parte, que não seja preso pobre, como tal qualificado — 200 réis.

Fóra de Lisboa e Porto, menos uma quarta parte dos salarios acima indicados.

TITULO IX

Dos tribunaes commerciaes

CAPITULO I

Do presidente da relação, ou tribunal de 2.ª instancia commercial

Art. 69. O presidente levará de cada sêllo o mesmo, que os presidentes das relações civis, na parte applicavel.

CAPITULO II

Dos juizes de 2.ª instancia commercial

Art. 70. Os juizes, incluindo o presidente, levarão, ou para divisão collegial, ou por direito e para uso proprio, segundo competir, as assignaturas e emolumentos seguintes:

1. Do julgamento de moratorias, e assignaturas de diplomas de concessão das mesmas — 3\$600 réis.
2. Do julgamento de rehabilitações de fallidos, e assignatura do respectivo diploma — réis 3\$600.
3. De todos os mais actos das mesmas assignaturas e emolumentos estabelecidos para os juizes das relações civis pelo artigo 9 das presentes tabellas, na parte applicavel, ou absolutamente correlativa, devendo ter logar o preparo, e pela fórmula ali ordenada; fazendo-se porem a divisão do producto das assignaturas, pelo modo que o presidente e juizes entre si accordarem.

(Continua.)

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Albergaria Velha, 14 de junho de 1864.

A questão das obras da igreja d'esta villa tem sido altamente discutida na imprensa; e tem sido taes os absurdos, e inconveniencias que tem apparecido, que podiam formar a chronica mais divertida da melhor sociedade.

Agora appareço eu, pobre e humilde artista, injuriado pelos signatarios da correspondencia em que se me lança em rosto o labeo de ladrão (no documento n.º 1), como se esta questão tivesse alguma coisa com as obras da igreja d'esta villa.

O documento passado pelo sr. Varella (reitor da freguezia de Valle-maior), além de ser um passasou, e uma contradicção completa do que se passou depois de finda a obra d'aquella igreja, é uma calumnia, que nem sequer pôde ferir as paredes do meu humilde tugurio.

E que culpa tive eu com o que se tem dito neste jornal? Mudo e quèdo em minha casa, não era chamado á questão, porque a correspondencia do sr. reitor d'esta freguezia, Manuel Pedro Ferreira Junior, inserta no n.º 302, fallava directamente com o rd.º João Fortunato, explicava a questão, deduzia as provas, apresentava os factos e taes que elles se deram, e não vinha fallar em cousas passadas, nem do rd.º João Fortunato, nem dos signatarios do requerimento.

Quizeram a todo o custo depreciar-me e a meu filho, e lançaram mão de um documento espurio, contradictorio, e chamaram-me ladrão por que eu gastei menos telha no telhado da igreja de Valle maior, e louve quem empregasse mais, não apresentando a verdade, nem provando se a minha obra estava mal feita, se a sua. Podia o rd.º reitor Varella empregar mil e duzentas telhas e nós uma duzia, mas é necessario saber em que tempo, e mostrar qual a obra mais bem acabada.

Demais o sr. padre Varella na certidão que passou, está em manifesta contradicção com o que diz n'um documento existente em nosso poder, passado em 16 d'agosto de 1857, dois annos depois dos telhados da igreja de Valle maior estarem feitos, e em que declara que se dão as obras por acabadas, já se vê depois do exame a que se acharam na conformidade das condições (o que se pode ver no cartorio do escriptivo José Marques Pires) que até marcavam a distancia a que a telha devia ser trincada; havendo de mais a mais uma fiscalisação diaria da parte da junta, que jámais nos advertiu de qualquer falta.

Em vista d'isto, uma de duas, ou s. s.ª e a junta andaram de leve, então dando por concluidas umas obras imperfeitas, ou agora dizendo-as taes, quando então lhe não notaram cousa alguma.

Ainda mais, porque é bom esclarecer tudo, as condições diziam que o telhado só levaria tugo de cal nas capas onde ellas sobrepuham, ora já se vê que um telhado desta natureza, e n'um edificio grande, em poucos annos se arruina, e com tudo quando s. s.ª poucou a que documento, já tinha dois annos de experiencia, em que nos podia ter determinado os concertos a que a nossa imperfeição tivesse dado causa, e durante os quaes podia toda a gente ter examinado se a telha se achava com as distancias marcadas nas condições.

Não nos admira que o sr. reitor sete annos depois do nosso trabalho, empregasse perto de mil telhas, ficando ellas trincadas a meio como se podem vêr. O mesmo faríamos nós se as condições tal determinassem.

E' facil dizer d'umas obras não estão boas, ficaram más, etc. *emperfeitas, não se cumpriram as condições*, etc. mas esses ditos não tem valor algum, quando os peritos na arte não podem notar a falta de medições, as más qualidades dos materiaes, e o pouco acio e polimento da mão d'obra.

Eu, sr. redactor, não devia vir á imprensa, humilde, como o artista pobre, não devia importar-me com a questão das obras da igreja, por que, seja dito em meu abono, foram approvadas pelos habeis peritos, foram approvadas pelo governo civil d'Aveiro, foram approvadas pela junta de Parochia, e tudo que apparecesse depois disto, era intempêstivo, era ridiculo, era miseravel.

O rev.º reitor desta freguezia, disse tudo na sua correspondencia, incerta no numero 302 do seu jornal, e depois, os nossos antagonistas fugiram para um outro campo, e não denegaram o que lhe disse.

Queixaram-se de que elle era contra o bem estar do povo, pois não zelava os interesses da parochia. — Santo Deus! Pois'elle podia reputar uma obra que tinha sido approvada com os mais circumspecto e minucioso exame, em que se tinham — cumprido todas as condições?

Ao demais que diz na correspondencia, e documentos, nada temos com isso. A nossa consciencia não nos accusa. Digam o que quizerem, mas depois do facto praticado pelo exame dos peritos, e approvação, nada temos com as obras. Em quanto ás calumnias applicaremos o antigo *anexim = quem tem telhados de vidro não atira aos do visinho*; = por que a vida de todos é uma teia d'aranha que vem desfiada dá que fazer a todos os jornaes, principalmente a de alguns sujeitos n'esta villa.

Por ultimo pediremos aos signatarios que venham de novo, mas que tenham em vista o *quod tibi fieri vis fac alteri*.

Pesso a v., sr.º redactor a inserção d'estas linhas que lhe ficará obrigado o

De v. etc:
João da Silva Vidal.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos o seguinte:

Turin, 6. — As noticias de Veneza e das provincias romanas annunciam que tiveram logar demonstrações populares por occasião da festa do estado, apesar das medidas tomadas pela authoridade austriaca e pontificia.

Londres, 7. — Na camara dos commons Mr. Lindsay pediu que o governo apresentasse a correspondencia trocada entre a França e a Inglaterra, Hespanha, e Portugal, de 1850 a 1863, sobre a abolição dos direitos distinctos ainda impostos aos navios inglezes n'estes tres paizes.

Mr. Lindsay censura os governos d'estes paizes por não terem seguido o exemplo que lhes deu a Inglaterra. O orador censura especialmente a França, como sendo a mais illustrada. Não ignora que os outros paizes não estão muito dispostos a escutar os nossos conselhos sobre as questões commerciaes, mas elle julga que se o governo fizer o seu dever os outros paizes verão, na occasião, que não é só justo conceder-nos o que nós lhe temos concedido a elles mesmos, mas que é tambem do seu proprio interesse fazel-o.

Mr. Milner-Gibson reconhece a exactidão das observações de Mr. Lindsay. Não se oppõe á communicação dos documentos pedidos; mas julga que é necessario ter em consideração as difficuldades que os governos estrangeiros tem a vencer por causa do prejuizo dos interesses protegidos. Só o tempo e a pratica da liberdade commercial entre os diversos paizes é que podem fazer desaparecer estas difficuldades. As camaras e o governo tem sempre aproveitado a occasião de recordar aos governos estrangeiros a necessidade de rever as leis de navegação.

A resolução de Mr. Lindsay foi adoptada.

Hamburgo, 7. — O imperador e a imperatriz da Russia devem chegar sabbado 11 de junho a Guntershausen.

Viena, 7. — As noticias de Corfu annunciam que o rei Jorge chegou hontem a esta cidade, e que foi recebido com enthusiasmo.

Os jornaes jointos desmentem a noticia publicada pelos jornaes italianos, da explosão d'um poial em Corfu.

S. Petersburgo, 7. — A «Gazeta da Bolsa», de S. Petersburgo, publica um decreto imperial declarando livres de direitos todos os artigos de exportação da Russia e Polonia para os outros estados da Europa, excepto madeira, potassa, esteiras, sanguesugas, trapos, semente do bicho da seda, e os ossos de toda a especie não queimados ou moidos.

Viena, 7. — Na conferencia de segunda feira os plenipotenciarios allemães concordaram em aceitar *ad referendum* a proposta d'uma prolongação do armisticio durante quinze dias, com a condição de que se a linha de demarcação não fór accetida de neste se, as hostilidades recommençarão ao expirar aquelle prazo.

Assegura-se que a Austria e a Prussia não insistirão pela linha de Apenrade.

Constantinopla, 7. — Chegam continuamente á Turquia, emigrados circassianos. Uma commissão especial occupa se activamente da installação provisoria ou definitiva d'elles.

O governo ottomano dá-lhes transporte gratuito em navios do estado.

S. M. I. o sultão deu do seu bolsinho cinco milhões de piastras, para prover ás necessidades destes desfrancados. A familia imperial, os ministros, os funcionarios, e toda a população sem distincção, todos tratam de os socorrer.

NOTICIARIO

Chegada. — Diz o nosso collega do «National», que chegou ao Porto, no sabbado 11 do corrente, o sr. marquez de Salamanca. Seriam 5 horas da tarde quando o comboyo em que s. ex.ª vinha parou na estação das Devezas. Este comboyo era para um verdadeiro principe: apresentava um salão para 30 pessoas, forrado de seda branca, e os assentos de velludo carmezim. Grande numero de pessoas foi esperar s. ex.ª ao alto da Bandeira, e depois tomaram parte n'um jantar que o sr. Salamanca mandára preparar no hotel Francfort.

O sr. Salamanca ainda aqui não deixou de dar provas da sua alta liberalidade; os empregados da secção e o seu chefe foram esperal-o, sendo só apresentado a s. ex.ª o secretario. Diz-se que o sr. marquez o receberá lisongeiramente, chegando a augmentar-lhe o ordenado.

Acompanhava o sr. Salamanca um criado que parecia um amo! — Pedia-lhe de uma correa ao farrucollo uma corrente charutera de prata, d'onde s. ex.ª tirava charutos, com que presentava os amigos.

O banquete do hotel Francfort terminou ás 11 horas da noite, principiando ás 9.

Era meia noite quando o sr. Salamanca se mettu no mesmo comboyo especial, dirigindo-se a Lisboa.

Grande numero de pessoas foi acompanhar s. ex.ª até á estação das Devezas.

Modelo. — Refere o «Courrier des Vosges» a seguinte relação enviada por um «maire» ao seu prefeito:

Tenho o prazer de o fazer participar do lucto de toda a povoação de X***, de que me nomeou «maire» por espirito de pura justiça reciproca. Um mancebo da supradita povoação, por nome Cadet Colladon, pobre louco privado de razão e de discernimento, enganando a vigilancia da alta policia de que eu o investira, caminhou com uma imprudencia que eu não posso qualificar o erail' d'um trem que vinha a grande velocidade, e era expresso.

Atirado mui repentinamente pela locomotiva, fomos, vestido da nossa farda, ao logar do sinist'ro, e verificamos que a morte devia ter sido facil e provavelmente instantanea.

O proceder insensato deste suicida é tanto mais inexplicavel, que, já o anno passado, lhe succedera igual accidente.

Son, etc.

Revista contemporanea de Portugal e Brasil. — Recebemos o n.º 2, do quinto anno, d'este interessantissimo periodico, contendo os seguintes artigos:

«Thomas Ribeiro» = esboço biographico, por Ricardo Guimarães.

«Os Gotherres» = romance, pelo Visconde de Gouveia.

«Poema da mocidade» = poesia, por M. Pinheiro Chagas.

«Contos» = por L. A. Rebello da Silva.

«Chronica politica» = por A. A. Teixeira de Vasconcellos.

«Chronica do mez» = por J. Cesar Machado.

«Chronica de modas» = por D. Clotilde Z.

Acompanha este numero o retrato de Thomaz Ribeiro, gravado pelo sr. Sousa, professor da Academia Real das Bellas Artes.

A familia de Pio IX. — Dos irmãos que existem, é Sua Santidade Pio IX, o mais moço; dois são octogenarios. O conde Gabriel tem oitenta e quatro annos; o conde Gastan tem oitenta e sete annos; a condessa Benagni conta setenta e sete annos. Seu pae, o conde Jeronymo, morreu com oitenta e quatro annos, e sua mãe, a condessa Catharina, com oitenta e dois. Emfim, seu avô, o conde Hercules, viveu noventa e seis annos.

A familia dos Mastais é numerosa. O mais velho, o conde Gabriel, casado com a condessa Victoria, tem dois filhos, que são: o conde Luiz, casado com a princesa del Drago, e o conde Hercules, casado com a sobrinha do cardeal Cadolini.

O conde Gnetan é viuvo, sem filhos.

O conde José, antigo capitão da gendarmaria, que falleceu ha poucos annos, tambem não deixou descendencia; mas as quatro irmãs, das quaes só vive uma, deram ao Papa um grande numero de sobrinhos, e estes mesmos já têm bastantes filhos.

(Commercio de Coimbra.)

Nova applicação do petroleum. — Diz o «Viamnense», que na America ingleza estão os facultativos empregando com muito exito o óleo de petroleum para curativo das chagas. A cicatrizaçãõ estabeleceu-se rapidamente e a dor é consideravelmente mitigada com o uso d'este facil medicamento.

Preço dos generos. — Damos em seguida a relação do preço dos generos nos diferentes mercados d'este districto, na semana finda em 11 de junho ultimo, nos concelhos abaixo declarados:

AVEIRO

Trigo, alqueire, 800 réis. — Milho 520 — Centeio 550 — Cevada 400 — Feijão 640 — Fava 300 — Batatas 240 — Sal o moio de rasas 25000 — Azeite 25000 — Vinho 15440.

AGUEDA

Trigo, alqueire 800 — Milho 480 — Centeio 360 — Cevada 240 — Feijão 560 — Batatas 280 — Azeite 55200, o almudo — Vinho 15400.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 760 — Milho 560 — Centeio 500 — Cevada 360 — Feijão 540 — Batatas 300 — Azeite 55100, o almudo — Vinho 15400.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 800 — Milho 500 — Centeio 460 — Cevada 260 — Feijão 480 — Batatas 220 — Azeite 55800 o almudo — Vinho 15600.

FEIRA

Trigo, alqueire 820 — Milho 680 — Centeio 560 — Cevada 400 — Feijão 960 — Chicharro 480 — Fava 480 — Batatas 440 — Azeite 55400 — Vinho 15800.

ILHAVO

Trigo, alqueire 820 — Milho 480 — Centeio 560 — Cevada 400 — Feijão 480 — Batatas 200 — Azeite 15900 — Vinho 15980.

OLIVEIRA D'AZEMEIS

Trigo, alqueire 960 rs. — Milho 650 — Centeio 560 — Cevada 360 — Feijão 640 — Batatas 330 — Azeite 55200 — Vinho 15300.

OVAR

Trigo, alqueire 15100 — Milho 700 — Centeio 650 — Cevada 500 — Feijão 700 — Batatas 400 — Azeite, o almudo 55350 — Vinho 2160.

Boudoir. — Recebemos o n.º 25 d'este interessante semanario que se publica na capital sob a proteccão de S. M. El-Rei o senhor D. Fernando. — Contém este numero:

«D. Augusto», redova para piano, dedicada a S. A. o serenissimo senhor Infante D. Augusto, pela redacção.

«A gratidão do sr. Max-Sasi», artigo critico pelo sr. Pedro Vero.

«A moura encantada», folhetim pelo sr. J. G. dos Santos Lima.

«D. Roberto», romance em verso pela exm.ª sr.ª D. Clotilde do Miranda.

«Feliz catalogo!» artigo satyrico pelo sr. N. R.

«Chronica dos theatros», etc.

Pagamento. — Está aberto o pagamento dos juros das inscripções d'assentamento de 3 por cento relativos ao actual semestre, para os possuidores das mesmas, que são abonados pelo cofre central d'este districto.

Arquivo Pittoresco. — Recebemos o n.º 13 d'este excellente semanario. Contém, além de varios artigos descriptivos, duas bellas gravuras, sendo a primeira o «Osculatorio ou porta-paz que se guarda na casa da moeda»; e a segunda a «Porta e muralhas antigas da cidade de Braga», etc. etc.

Expediente. — Pedimos aos nossos assignantes que não recebam o jornal pelo correio, que nos digam donde querem que lho mandemos entregar, ou que o mandem procurar n'esta typographia.

Acta de exame. — Publicamos em seguida a que se lavrou por occasião da distribuição dos premios na escola d'instrucção primaria da Mamodeiro:

Aos oito dias do mez de junho de mil oitocentos sessenta e quatro, achando-se presentes na casa da escola de instrucção primaria de Mamodeiro, a convite do professor da mesma, o commissario dos estudos Manuel Gonçalves de Figueiredo, o parcho da freguezia, José Marques Vidal, o padre José da Anunciaçãõ Portugal e o professor Manuel da Silva Mello; logo pelo dito commissario foram nomeados os já mencionados para comporem o jury que havia de distribuir os premios aos alumnos mais assíduos e intelligentes; e este procedendo logo a um exame minucioso classificou em primeiro logar a João, d'idade de 10 annos, filho de José Marques, do logar de Mamodeiro, e a elle entregou o 6.º volume do «Arquivo Pittoresco»; e em seguida distribuiu tambem tres cathecismos de Montpellier aos alumnos Antonio Mathias, d'idade de 12 annos, filho de Maria Lopes, viuva; — Manuel, d'idade de 10 annos, filho d'Augusto José Rodrigues; — e a Joaquim, d'idade de 8 annos, filho de José Marques, do mesmo logar de Mamodeiro; os quaes foram offerecidos pelo professor. E de tudo isto se lavrou a presente acta assignada por todos os membros do jury.

Mamodeiro, 8 de junho de 1864. — Manuel Gonçalves de Figueiredo — O prior José Marques Vidal — Padre José d'Anunciaçãõ Portugal — O professor Manuel da Silva Mello.

Chronica da localidade. — Representou hontem no theatro dos artistas d'esta cidade a companhia do sr. Paulo Martins. A concorrência foi limitada. A quadra é impropria para estes divertimentos, e a casa concorre pela falta de ventilação e commodidades. O espectáculo correu regularmente.

As noticias agricolas não são hoje tão satisfatorias como até aqui. Os milhos que mostravam uma vegetação admiravel tem soffrido

muito com os ventos nortes que ha dias sopram rijos. As batatas foram affectadas fortemente, não satisfazem a expectaçãõ dos agricultores. Os vinhedos que podiam fazer esperar uma produccão abundante comegam a soffrer o *oidium* em larga escala, e se continuar o estio como vae a primavera humida e fria, é de crer que se perca a maior parte.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 15 de junho

Entrou hontem em discussãõ na camara dos pares — o plano de organisaçãõ do exercito. A commissãõ de guerra fez as seguintes alterações.

Ao artigo que estabeleceu a reforma dos generaes de divisãõ com um terço mais de ordenado, acrescentou a commissãõ com tanto que contem mais de 35 annos de serviço.

Esta clausula é de certo superflua, por que, a não ser em caso de guerra, e assim mesmo será difficil, nenhum coronel alcança este posto contando menos de 35 annos de serviço, quanto mais um tenente general, que é posto correspondente a general de divisãõ.

A outra alteraçãõ é — para que os coroneis não possam reformar-se sem contar 3 annos do referido posto.

O sr. marquez de Sá da Bandeira disse que approvava em geral o projecto, mas que alguma coisa faltava, e mandou additamentos para se estabelecerem escolas de instrucção primaria nos corpos, e escolas de equitaçãõ na cavallaria.

Disse tambem que os coroneis eram até agora reformados com o soldo de 7205000 réis annuaes, e que pela reorganisaçãõ tinham 9005 réis, e que isto é anti-economico, e não se deve fazer, porque não ha necessidade de augmentar a despeza, principalmente depois da lei que permite a reforma aos 35 annos de serviço independente de serem julgados incapazes. Mandou portanto para a mesa uma substituiçãõ — para que as coroneis sejam reformados em brigadeiros com o soldo de 7205000 réis annuaes.

O sr. conde d'Avila mandou um additamento — para que as disposições, quanto a reformas, senão torneem extensivas aos officiaes estrangeiros reformados em virtude de uma lei especial.

O sr. ministro da guerra deu algumas explicações, e prometteu apresentar, na proxima sessão, diversas propostas sobre recrutamento, e sobre reformas militares, porque entende que não deve reformar-se quem está capaz de servir, pagando lhes sem elles fazerem coisa alguma.

Com estas idêas concordou o sr. conde d'Avila, porque é de opinião de que ninguem, seja de que repartição for, deve ser reformado ou aposentado sem estar inhabilitado de servir.

Tambem apoiamos as idêas do sr. ministro e conde d'Avila, mas não deve só o ministro da guerra apresentar uma proposta n'aquelle sentido, devem fazel-o todos os ministros, porque não é justo que no mesino paiz sirvam uns empregados emquanto poderem, e outros só um certo numero de annos quer estejam ajuda ou não robustos.

O sr. S. J. de Carvalho, a proposito da reforma do exercito (!) pediu explicações sobre o boato — de ter sido mandado a Villa Real a toda a pressa o governador civil — Ninguem lhe respondeu n'este ponto.

Sobre a reforma disse que votava contra, por que não tinha estudado o projecto! Esta razão convence! Optimo legislador é o tal o sr. S. J. de Carvalho! Disse porém que desejava saber qual era o augmento de despeza. O sr. conde d'Avila calculou 100 a 200 contos, e o sr. ministro disse que a despeza augmentava só 10 contos. A differença do calculo é de pasmar, e cremos bem que o sr. ministro se aproxime mais da verdade.

O parecer da commissãõ foi approvedo, e por tanto prejudicadas todas as propostas, excepto a do sr. conde d'Avila, que tambem foi approveda.

O caso é que os sr. visconde de Fonte Arcada, conde d'Avila, S. J. de Carvalho, marquez de Sá, conde de Mello e outros mostraram a necessidade de fazer economias quando fallaram sobre a reforma do exercito, e logo em seguida approvaram sem reparo algum a gratificaçãõ de 1805000 réis aos chefes e secretarios do tribunal de contas! Não entendemos estes principios economicos, nem ninguem é capaz de entender taes zeladores da fazenda publica!

Foi tambem approvedo o projecto autorizando o sr. ministro das obras publicas a reformar o seu ministerio.

O sr. ministro das obras publicas, respondendo ao sr. marquez de Sá, declarou que estavam adiantadas as negociações, e que já se assignou uma convenção com os governos francez, hespanhol e italiano, para se levar a effeito um telegrapho submarino que communique a Europa com o Brazil, passando pelo territorio portuguez, de que resultam grandes vantagens para o nosso commercio.

A cerca do governador civil de Villa Real diz a «Revoluçãõ» que fora expedida uma portaria mandando-o regressar ao districto. Se por um lado é pouco acreditavel esta noticia, visto que ainda não foi resolvida a questãõ pelo parlamento, o silencio de tres ministros que se achavam na camara dos pares quando o sr. S. J. de Carvalho pediu explicações, leva-nos a crer que a noticia é verdadeira. Ainda temos para isto outra presumpção, e vem a ser — que a «Revoluçãõ» tem no ministerio do reino empregados que a informam do que se passa, por militarem nas suas fileiras!

Não queremos censurar que cada um si-

ga a politica que lhe agradar, mas como empregados, custa-nos a admitir, que divulguem os segredos das suas repartições.

No ministerio do reino ha empregados superiores que se fingem affectos á situaçãõ para com o sr. duque de Loulé, para saberem alguma coisa, que depois vão dizer aos seus verdadeiros amigos politicos, que são os adversarios do gabinete. Os sr. S., e C. estão n'este caso.

Na camara dos pares foi approvedo o projecto aposentando o guarda-mór da universidade Basilio José Ferreira. — Outro projecto elevando a 2005000 rs. o ordenado dos aspirantes de 2.ª classe das repartições de fazenda dos districtos. — Outro concedendo uma egreja á irmandade de N. Senhora do Carmo, de Braga.

Approvedo tambem o projecto das tabellas judicarias.

Ainda outro estabelecendo que os facultativos quando assistirem a alguma exhumação sejam abonados da quantia de 55600 rs.

Ainda se approvaram outros projectos de somenos importancia, e ainda assim não poderam ficar satisfeitos todos os deputados, que pediam a discussãõ de projectos! Era isso até inteiramente impossivel, tantos eram os pedidos!

Discutiui-se por ultimo o projecto do codigo disciplinar da marinha mercante, mas quando se quiz votar já não havia numero, não obstante não ter dado a hora. Foi approvedo hoje.

O sr. Julio de Carvalho pediu votaçãõ sobre a sua proposta — para se tractar em sessões nocturnas a questãõ de Villa Real, mas não houve vencimento. Cremos que o governo não faz bem em abandonar este negocio. Lucrava muito mais em que fosse decidido pelo parlamento.

O sr. conde d'Avila na camara dos pares e o sr. Torres e Almeida na dos deputados, mandaram para a mesa representações dos inqueilinos do quadrilatero onde houve o incendio em novembro do anno passado, pedindo que se attenda aos prejuizos que devem resultar lhes das expropriações que se vão fazer para edificar os paços do concelho e a secretaria do reino.

Os reclamantes tem razão. Tinham ali os seus estabelecimentos e lojas de negocios com a sua freguezia, e mudando de local, de certo devem perder nos seus interesses. Ora o que não sei é se terão justica.

As noticias chegadas de Cabo Verde são mais satisfatorias. Já se não vêem pelas ruas a alluviaõ de desgraçados morrendo á fome, devido isto ás providencias do novo governador.

A abertura do caminho de ferro de Lisboa ao Porto, parece que se effectuará no dia 19 e não amanhã, 16, como se dizia. Ha ainda quem duvide — de que a inauguraçãõ não seja solemne, e que levem uma libra pelo bilhete. O que podemos dizer é que pedimos um bilhete, e responderam-nos, que não era necessario pedir, bastava mandal-o comprar mandando para isso 45500 rs., que seriam applicados para os infelizes habitantes de Cabo Verde.

Chegou de Macau o ex governador d'esta provincia, Tavares d'Almeida. E' o que mandou fusilar por sua conta e risco e a seu arbitrio um prisioneiro habitante da provincia. E' de presumir que o sr. Mendes Leal o mande responder em processo.

Os doidos de Rilhafolles tambem festejaram o Santo Antonio no domingo á noite. Tiveram fogueiras, dançaram e cantaram na alameda do edificio. Eram mais de 200 alienados não havendo o menor incidente desagradavel.

Ouvimos que o sr. Casal Ribeiro está desgostoso com os seus amigos politicos, pelo modo inconveniente porque dirigem o partido. O sr. Casal Ribeiro tem se muitas vezes pronunciado contra muitas resoluções dos seus amigos, mas ninguem entende as suas mais que muito justas considerações. Diz-se pois que irá viajar por algum tempo enquanto cá se fere a luta eleitoral.

Acaba de arrematar-se (ás 3 1/2 horas) o contracto do tabaco por seis mezes. Começou a praça ao meio dia. Foi arrematado por réis 1.410:5005000. Ninguem esperava semelhante resultado. Menos cerca de 110 contos da arrematãõ actual de um anno.

O arrematante foi o conselheiro Mello, cuído que d'essa cidade. Dizem-me que é agente o sr. Salamauca. São as informações que pude obter.

Não ha mais novidades.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações entradas em 11 de junho de 1864

DO PORTO = Hiate portuguez «Silencio», m. J. Nunes, 8 pessoas de tripolação, vazio.

IDEM = Hiate portuguez «Principe Feliz», m. A. N. Moura, 9 pessoas de tripolação, vazio.

DE VILLA DO CONDE = Hiate portuguez «Nova União», m. D. d'Angelica, 7 pessoas de tripolação, lastro.

Em 14

DE VILLA DO CONDE = Hiate portuguez «Conceição Feliz», m. F. de Oliveira, 7 pessoas de tripolação, vazio.

Em 15

DO PORTO = Rasca portugueza «Flor de Aveiro», m. A. J. Diniz, 9 pessoas de tripolação, vazio.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO

Acha-se aberto desde o dia 18 do corrente na extinta villa d'Eixo um novo estabelecimento de telha, e ladrilho de todas as dimensões, pertencente a Albino Nunes Marques. No referido estabelecimento se recebem quaesquer incommodas daquelles objectos, em cuja feitura se emprega excellente barro.

A quem comprar forçadas inteiras, far-se-á o abatimento de 10 por cento nos preços ordinarios.

AVISO

Associação Aveirense de Socorros mutuos das classes laboriosas

Acha-se aberto o cofre da associação, na rua dos Ferradores, onde os socios podem ir satisfazer a importancia da respectiva join, podendo ser esta dentro do prazo de 4 mezes em prestações, nos termos do art. 14 dos estatutos.

Aveiro 1 de junho de 1864.

O thesoureiro
Manuel da Rocha.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE-MÓR-O-VELHO, faz publico que por todo o presente mez de junho se acha a concurso um partido da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; ou de medicina da universidade de Coimbra que se suguete a curar de cirurgia, com o ordenado annual de 2505000 réis e mais condições que serão presentes na secretaria da camara.

O escrivão da camara
Sebastião Pinto Garcez.

PELO CARTORIO DO ESCRIVÃO NOGUEIRA e perante o meritissimo juiz de direito desta comarca vão á praça para serem arrematados com applicação ao pagamento de dividas os bens pertencentes ao fallecido Miguel Simões Carrello, de Cacia, no dia 24 de junho corrente ás 11 horas da manhã no tribunal judicial. Os bens são os seguintes:

Uma terra sita na Marinha, que parte do norte com varios inqueilinos, e do sul com o camiuho do Regato, avaliada em 205000 rs.

Outra terra sita onde chamam o Barro, que parte do nascente com Manuel Lopes, e do poente com Manuel Lourenço, avaliada em 405000 rs. [3]

A camara municipal d'Agueda faz saber, que no dia 16 do corrente ás 10 horas da manhã nos paços do concelho se hão de arrematar as carnes verdes do mesmo concelho, segundo as condições, que serão presentes no acto da arrematãõ.

CAMINHO DE FERRO

Expedição de mercadorias

BENTO JOSÉ DE AMORIM, em Aveiro recebe toda e qualquer mercadoria para expedir pelo caminho de ferro, encarregando se de as procurar na estação, e fazer entregar a seus donos, com o acondicionamento devido.

Praça do Commercio (casa amarella.)

São seus correspondentes:

Em Lisboa — José Silvestre Lopes da Silva, rua da Alfândega n.º 29.

No Porto — Amaral & C.ª

Em Coimbra — José da Costa Pereira & Irmão.

Na Mealhada — Bazilio Fernandes Jorge.

Em Ovar — Miguel J. Baptista.

CONTRA-ANNUNCIO

Em consequencia das desintelligencias com o sr. José Fortunato Raposo, que comosco contractara o aluguer do gado para as sete tardes que haviamos annunciado, e não havendo tempo para contractar antes do domingo outro gado, fica suspensa a cortida annunciada para o proximo domingo 19 do corrente, annunciando-se futuramente quando deverão ter logar as seguintes corridas.

Aveiro 17 de junho de 1864.

Os empregarios

José A. Pereira.

Jeronymo Pereira.

RESPONSAVEL: — M. C. da Silveira Pimentel.

— Typ. do «Districto de Aveiro».

LARGO DE S. GONÇALO